



LEI MUNICIPAL 2.561/2016

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO PPA, LDO e no ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial por anulação, no orçamento do Município de Clevelândia no exercício de 2016, bem como incluir e alterar no Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial por anulação, no orçamento do Município de Clevelândia no exercício de 2016, bem como incluir e alterar Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de **CLEVELÂNDIA**, para o exercício de 2016, um crédito adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Autoriza inclusão das rubricas de despesa na dotação orçamentária com fonte Livre:

07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

07.01 - Administração S.M.E.C.E.

123640011.2.053000- Faculdade Municipal de Meio Ambiente - FAMA

3.1.90.11.00 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....5.000,00

3.1.90.13.00 - 000 - Obrigações Patronais.....94.000,00

3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo.....6.000,00

3.3.90.34.00 - 000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....378.000,00

3.3.90.36.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....5.000,00

3.3.90.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....7.000,00

4.4.90.52.00 - 000 - Equipamento e Material Permanente.....5.000,00

Total.....500.000,00

Art. 4º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação abaixo discriminada:

03 - Secretaria Municipal de Administração Geral

03.01 - Administração S.M.A.G.

041220005.2.004000- Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo..... 200.000,00

04- Secretaria Municipal de Agricultura

04.01- Administração S.M.A.

206080010.2.007000- Manutenção das Atividades da Agropecuária

3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo.....150.000,00

3.3.90.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....150.000,00

Total.....500.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia

Publicado Edição Nº 6615 Pág. 810

Em 17/04/2016 Jornal: Diário de Clevelândia